



PROJETO DE LEI Nº 222/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CENTROS PROFISSIONALIZANTES AO LADO DE CADA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a criação de Centros Profissionalizantes nas proximidades de cada uma das regionais do Município de Betim, com a finalidade de proporcionar à população acesso a cursos de qualificação profissional, treinamento e aperfeiçoamento em diversas áreas do mercado de trabalho, visando à inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Os Centros Profissionalizantes terão como objetivo principal oferecer cursos gratuitos ou a preços acessíveis em áreas como:

- I – informática;
- II – administração;
- III – saúde;
- IV - beleza e estética;
- V - construção civil;
- VI – gastronomia;
- VII - educação e pedagogia;
- VIII - artesanato e outros cursos voltados às necessidades do mercado de trabalho.

Art. 3º Os cursos oferecidos deverão ser adaptados às necessidades locais, com base em estudos e levantamento de demanda, visando à capacitação dos moradores das regiões atendidas, de modo a reduzir as desigualdades sociais e aumentar a empregabilidade na cidade.

Art. 4º A criação de cada Centro Profissionalizante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei propõe a criação de Centros Profissionalizantes ao lado de cada regional do município de Betim com o objetivo de descentralizar a qualificação profissional e proporcionar aos moradores de todas as regiões da cidade uma formação prática e acessível. A ideia de situar os centros nas proximidades de cada regional visa facilitar o acesso da população a cursos e treinamentos, sem que seja necessário se deslocar para locais distantes, proporcionando uma maior inclusão social e oportunidades de desenvolvimento econômico local.

Esses centros serão uma alternativa para a qualificação de profissionais em diversas áreas do mercado de trabalho, atendendo especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, como jovens, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos que enfrentam dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

A criação dos Centros Profissionalizantes ao lado das regionais também visa fortalecer a economia local, ao promover o empreendedorismo e a capacitação de cidadãos para atuar em diversas áreas essenciais para o município. Além disso, essa medida contribuirá para a redução das desigualdades sociais, proporcionando oportunidades para aqueles que mais necessitam, em um formato descentralizado e próximo das comunidades.

A implementação desses centros, junto à parceria com instituições de ensino e empresas locais, garantirá que os cursos oferecidos atendam às demandas do mercado de trabalho, ampliando a empregabilidade e a qualidade de vida da população betinense.

Econômico, em parceria com outras secretarias municipais, organizações sociais e instituições de ensino que atuem na área de formação profissional.

Art. 5º Os Centros Profissionalizantes deverão priorizar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, como jovens em busca do primeiro emprego, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e aqueles em situação de desemprego.

Art. 6º A execução de programas de capacitação profissional no município será feita por meio de convênios com entidades de ensino e com a colaboração de empresas locais, que possam fornecer estágios, vagas de emprego e outras oportunidades para os alunos dos centros.

Art. 7º As instalações dos Centros Profissionalizantes deverão ser adequadas, acessíveis e equipadas para atender a demanda de cursos e atividades oferecidas, garantindo a qualidade no ensino e a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 8º O financiamento para a criação, manutenção e operação dos Centros Profissionalizantes será realizado por meio de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Betim, podendo ser suplementadas se necessário, sendo que poderão ser estabelecidos convênios com entidades privadas e públicas para garantir a continuidade das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Layon Dias Silva
Vereador